

Proc. Administrativo/Legislativo 809/2025

De: Ronaldo R. - SA

Para: PRES25 - PRESIDÊNCIA 2025

Data: 04/07/2025 às 13:49:24

Setores envolvidos:

PJ, DG, SA, SL, SC, GC, FC, PRES25

Serviço de gestão de frota

Exmo. Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Casa Legislativa possui contrato vigente para a prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, contemplando, no entanto, apenas veículos do tipo sedan.

Com a recente aquisição de veículo oficial do tipo SUV, constatou-se que o contrato atual não contempla a prestação do serviço para esse modelo, cujas características específicas demandam tratamento diferenciado e valores distintos, conforme informado pela empresa contratada.

Diante da impossibilidade de a atual contratada executar o serviço para o novo tipo de veículo, torna-se necessária a instauração de novo processo de contratação, visando à inclusão do item correspondente e à adequada prestação do serviço de lavagem, em conformidade com as necessidades da Casa Legislativa.

Assim, solicito autorização para abertura do processo de contratação.

—

Atenciosamente,

Ronaldo Roldão

Cargo: Técnico Legislativo II

Função: Coord. do Depto. Administrativo

Telefone: (46) 3272-1538

Proc. Administrativo/Legislativo 16- 809/2025

De: Rodrigo M. - SL

Para: SA - Setor de Administração

Data: 14/08/2025 às 14:21:19

Segue anexo solicitação de esclarecimento para devidas providências.

—

Rodrigo Sartor Mayer

Técnico Legislativo II

Anexos:

Gmail_P_E_009_2025_Abastecimento_Lavagem_e_Manutencao_Pato_Branco_PR_Esclarecimentos.pdf



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

P.E. 009-2025 - Abastecimento, Lavagem e Manutenção - Pato Branco-PR - Esclarecimentos

1 mensagem

Lucas Camargo Bolinelli <lucas.bolinelli@cscresult.com.br>
Para: "licitacao@patobranco.pr.leg.br" <licitacao@patobranco.pr.leg.br>

14 de agosto de 2025 às 10:19

A Comissão de Licitações

Bom dia

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos ao Pregão Eletrônico PE 009-2025.

- 1 - Qual o prazo para disponibilização da rede credenciada?
- 2 - Sobre a Frota se existe veículos em garantia , quantos e quais as marcas.

No aguardo.

Att,

Lucas Bolinelli
Mercado Público



De: Rodrigo M. - SL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2025 às 15:45:00

—
Rodrigo Sartor Mayer
Técnico Legislativo II

Anexos:

Gmail_EXCLUSIVIDADE_ME_EPP_PREGAO_ELETRONICO_9_2025.pdf



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

EXCLUSIVIDADE ME/EPP - PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025

2 mensagens

Victor Alexandre Ramos Eduardo <victor.eduardo@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacao@patobranco.pr.leg.br" <licitacao@patobranco.pr.leg.br>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

11 de agosto de 2025 às 11:56

Bom dia, prezados!

Sobre o processo em epígrafe, observamos uma divergência quando a exclusividade da participação.

O edital traz que o processo é exclusivo para ME/EPP:

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Enquanto o ETP e o TR, classificam como ampla concorrência:

9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação não será de participação exclusiva de micro e pequenas empresas, com fundamento no art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, podemos desconsiderar o item 4.9 do edital e seguir que o presente processo tem disputa em AMPLA CONCORRENCIA?

Atenciosamente.

Victor Eduardo
Licitação

(19) 3518-7000
Rua Açú. 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



Rodrigo Sartor Mayer - Setor de Licitações <licitacao@patobranco.pr.leg.br>
Para: Victor Alexandre Ramos Eduardo <victor.eduardo@primebeneficios.com.br>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

11 de agosto de 2025 às 13:13

Prezados, informamos que o edital é de ampla concorrência.

1

CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

< anterior

próximo >

Valor estimado (lunário)

R\$ 32.150,7600

Descrição detalhada

Serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem/higieneção de veículo, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Quantidade estimada

1

Unidade de fornecimento

UNIDADE

Critério de julgamento

Menor Desconto

Valor estimado (lunário)

R\$ 32.150,7600

Valor estimado (total)

R\$ 32.150,7600

Orçamento sigiloso

Não

Intervalo mínimo entre Lances

0,00%

Atenuação de preço

Não

Atenuabilidade margem de preferência

Não

Exigência de conteúdo nacional

Não

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proc. Administrativo/Legislativo 17- 809/2025

De: Rodrigo M. - SL

Para: SA - Setor de Administração

Data: 14/08/2025 às 16:03:00

Segue pedido de esclarecimentos para providencias

—

Rodrigo Sartor Mayer

Técnico Legislativo II

Anexos:

Gmail_Pedido_de_Esclarecimento_CAMARA_MUNICIPAL_DE_PATO_BRANCO_PR.pdf



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento/CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

1 mensagem

Victor Alexandre Ramos Eduardo <victor.eduardo@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacao@patobranco.pr.leg.br" <licitacao@patobranco.pr.leg.br>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

14 de agosto de 2025 às 15:29

Pedido de Esclarecimento/CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

licitacao@patobranco.pr.leg.br

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR/PR
PREGÃO Nº - 09/2025
PROCESSO Nº - 27/2025

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Gestão de Frota por meio de sistema informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato. O processo de implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, condutores e informações financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega dos cartões

magnéticos.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que será concedido à contratada um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para a finalização de todas as etapas da implantação.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA

Esclarecimento : Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS

Esclarecimento : Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: NOTAS FISCAIS/FATURAS

Esclarecimento : Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

De: Ronaldo R. - SA

Para: SL - Setor de Licitação

Data: 14/08/2025 às 17:33:15

A/C Rodrigo Sartor Mayer
Agente de Contratação/Pregoeiro

Segue o resposta aos pedidos de esclarecimento constantes do Despacho 16- 809/2025 e Despacho 17- 809/2025.

Registro que serão realizados questionamentos ao Gestor e Fiscal de Contratos e ao Setor de Contabilidade, para melhor elucidação das questões.

—
Atenciosamente,

Ronaldo Roldão
Cargo: Técnico Legislativo II
Função: Coord. do Depto. Administrativo
Telefone: (46) 3272-1538

Anexos:

Resposta_aos_esclarecimento_Tivale_e_Prime.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ronaldo Roldão	14/08/2025 17:33:29	1Doc RONALDO ROLDÃO CPF 050.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E232-7B49-FC94-25F1**



A/C Rodrigo Sartor Mayer
Agente de Contratação/Pregoeiro

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimento realizados por Trivale Instituição de Pagamento LTDA e Prime Benefícios.

ESCLARECIMENTOS - TRIVALE

1 - Qual o prazo para disponibilização da rede credenciada?

Ao analisar o Termo de Referência, constata-se, de fato, a ausência de disposição específica quanto ao prazo para a disponibilização da rede credenciada pela contratada.

Nesse sentido, visando conferir maior segurança jurídica ao processo licitatório e à futura execução contratual, é recomendável a adequação do Termo de Referência, com a inclusão expressa de cláusula que estabeleça o prazo máximo para disponibilização da rede credenciada.

2 - Sobre a Frota se existe veículos em garantia , quantos e quais as marcas.

Atualmente, a Casa Legislativa possui dois veículos em sua frota, ambos ainda no período de garantia de motor, conforme relação abaixo.

Veículo	Ano/modelo	Quilometragem Aprox.	Garantia em anos	Final provável da garantia de motor
Toyota Corolla GLI	2022/2023	37.200	5	2027
Toyota Corolla Cross	2025/2026	3.100	5	2030

ESCLARECIMENTOS - PRIME

ESCLARECIMENTO Nº 1 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - Esclarecimento: *Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Gestão de Frota por meio de sistema informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato. O processo de implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, condutores e informações financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega dos cartões magnéticos. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que será concedido à contratada um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para a finalização de todas as etapas da implantação.*

Ao se analisar o Termo de Referência atualmente em vigor, verifica-se, de fato, a ausência de item específico que estabeleça o prazo para finalização da implantação do sistema de gerenciamento da frota.





Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica, previsibilidade contratual e assegurar o adequado planejamento da Administração quanto ao início da execução dos serviços, entende-se pertinente a reformulação do Termo de Referência, de forma a incluir expressamente o prazo máximo para a disponibilização da rede credenciada e a conclusão da implantação do sistema informatizado.

ESCLARECIMENTO Nº 2 - PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA - Esclarecimento:
Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato

Vide resposta ao Questionamento 1 apresentado pela empresa Trivale.

As considerações referentes à ausência de previsão de prazo para a disponibilização da rede credenciada foram devidamente tratadas e respondidas no âmbito do Questionamento 1 formulado pela empresa Trivale, restando esclarecido que será promovida a adequação do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº 3 - BOLETOS - Esclarecimento: ***Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?***

Quanto a este questionamento, faz-se necessária a realização de consulta à área de gestão e fiscalização contratual e de liquidação e pagamento, a qual procederei na sequência.

ESCLARECIMENTO Nº 4 - NOTAS FISCAIS/FATURAS - Esclarecimento: ***Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?***

Quanto a este questionamento, faz-se necessária a realização de consulta à área de gestão e fiscalização contratual e de liquidação e pagamento, a qual procederei na sequência.



De: Ronaldo R. - SA

Para: GC - Gestor de Contratos

Data: 14/08/2025 às 17:38:54

Setores (CC):

SC, GC, FC

A/C Danieli Bolzan - Gestora de Contratos

A/C Matheus Moraes Costa - Fiscal de Contratos

A/C Cristiane Rosset - Setor de Contabilidade

A fim de melhor elucidar algumas questões relativas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, e considerando que tais pontos dizem respeito diretamente às fases de execução, recebimento e pagamento contratual, solicita-se a manifestação quanto às seguintes questões constantes do pedido de esclarecimento anexo ao Despacho nº 17-809/2025.

ESCLARECIMENTO Nº 3 - BOLETOS - Esclarecimento: *Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?*

ESCLARECIMENTO Nº 4 - NOTAS FISCAIS/FATURAS - Esclarecimento: *Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?*

—

Atenciosamente,

Ronaldo Roldão

Cargo: Técnico Legislativo II

Função: Coord. do Depto. Administrativo

Telefone: (46) 3272-1538

Proc. Administrativo/Legislativo 20- 809/2025

De: Rodrigo M. - SL

Para: SA - Setor de Administração

Data: 15/08/2025 às 17:42:28

Prezado,

Segue pedido de esclarecimentos

—

Rodrigo Sartor Mayer

Técnico Legislativo II

Anexos:

Gmail_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_AO_PREGAO_ELETRONICO_N_09_2025_Camara_Municipal_de_Pato_Branco_Parana.pdf



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

1 mensagem

carletto@licitaragora.com.br <carletto@licitaragora.com.br>

15 de agosto de 2025 às 15:30

Para: licitacao@patobranco.pr.leg.br

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, **solicita esclarecimentos**, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná** a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Qual o atual quantitativo da frota do município?
- 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os **serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota**, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade **por meio do sistema online**. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

9) Quanto ao item 2.9.6 que versa: "*Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a Câmara Municipal de Pato Branco, e que não estejam cumprindo pena de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.



Núcleo Carletto Gestão De Serviços
Setor Gestão de Vendas Públicas
Fone +055 41 3149 1004 / 41 99168 1005
carletto@licitaragora.com.br
Curitiba - Paraná - Brasil

De: Rodrigo M. - SL

Para: SA - Setor de Administração

Data: 15/08/2025 às 17:46:21

Prezado,

segue pedido de impugnação

—

Rodrigo Sartor Mayer

Técnico Legislativo II

Anexos:

CARLETTTO_16_Alteracao_Registrada.pdf

CNH_e_Digital_felipe.pdf

Gmail_IMPUGNACAO_AO_PREGAO_ELETRONICO_N_09_2025_Camara_Municipal_de_Pato_Branco_Parana.pdf

IMPUGNACAO_LOTE_E_CARTAO_PATO_BRANCO.pdf

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209727956		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSE2300306196

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM

Local

6 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> ou a administração registrando o protocolo 233129812 no site da Secretaria de Registro. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


 JOSE TADEU JACOBY
 SECRETARIO-GERAL



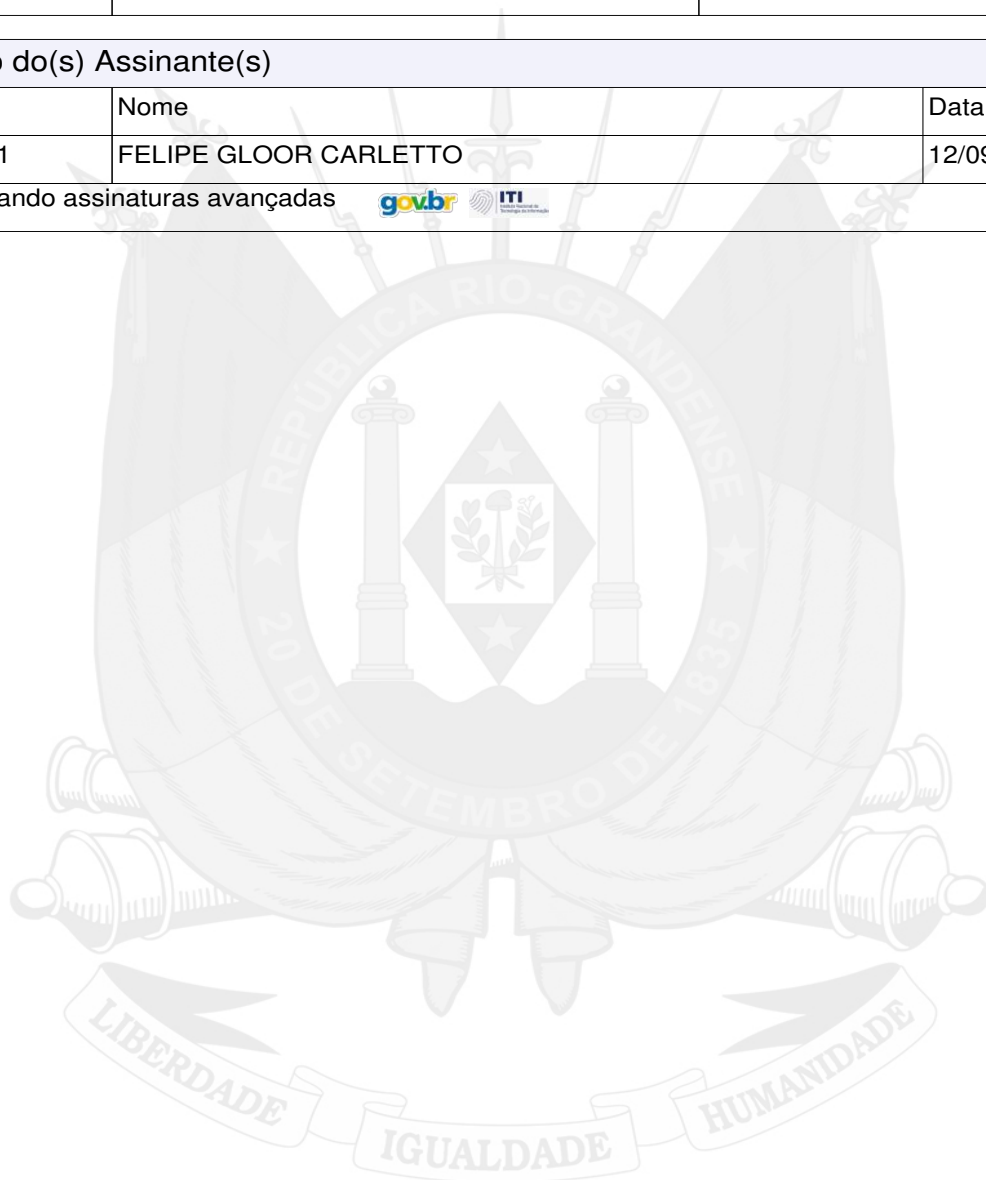
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validador> informando o nº do processo e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração do objeto social da filial e da consolidação contratual.

II – Alteração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A sociedade que tem a filial inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0004-83 e NIRE 41902001454, tem por objeto social a exploração do ramo de:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

Neste ato para a se: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais;



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de agosto de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Via Certificado Digital





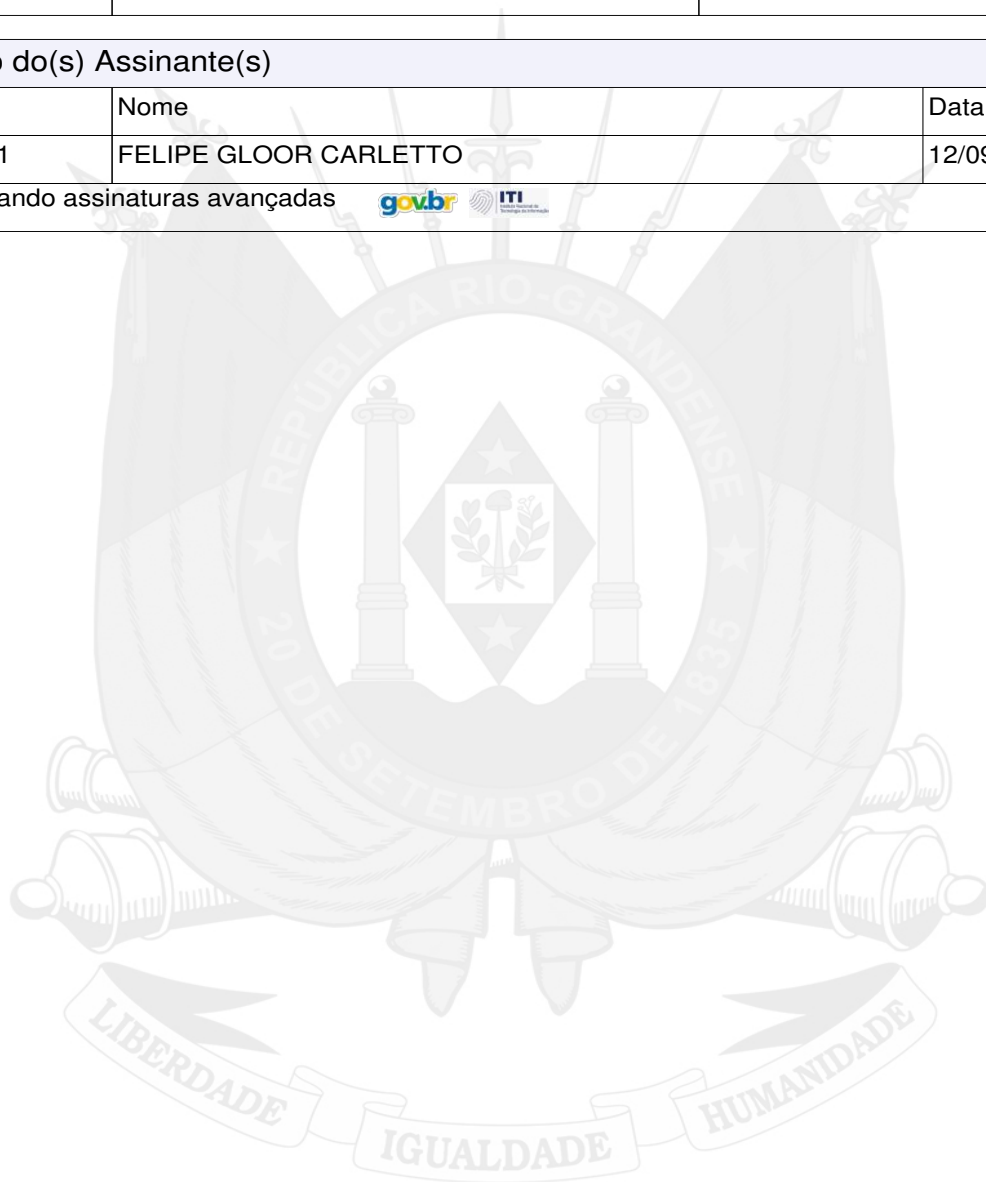
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> ou informe o nº 233129812 e o código de segurança 2E8B1E. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE GLOOR CARLETTTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/11/2000, RG Nº 124924208 SESP-PR, CPF 076.079.059-01, RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA, Nº 1020 B, BAIRRO CENTRO, CEP 86809-140, APUCARANA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 06 de setembro de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTTO

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> ou informe o nº 233129812 e o código de segurança 2E8B15. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 23/312.981-2 em 28/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9189331, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/312.981-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> informando o nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B15. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



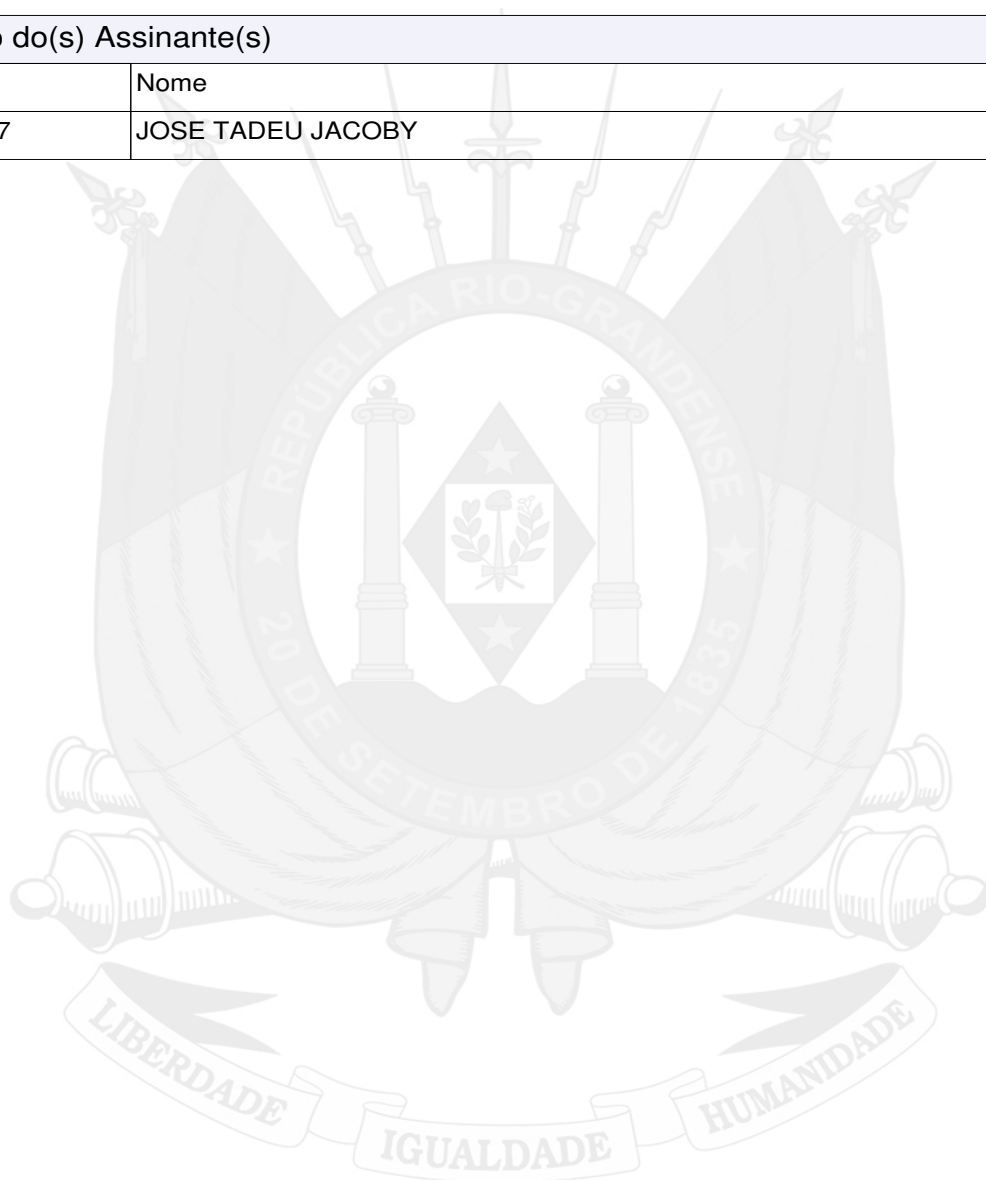


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> ou o código de segurança 2E8B1E3043. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2º 1º NOME E SOBRENOME FELIPE GLOOR CARLETO				1ª HABILITAÇÃO 13/03/2019					
									
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/11/2000, APUCARANA, PR									
4a DATA EMISSÃO 13/11/2023		4b VALIDADE 13/11/2033		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 124924308 SESP PR									
4d CPE 076.079.059-01		5 Nº REGISTRO 07225962660		3 CAT HAB AB					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO FABRICIO ROGERIO CARLETO									
GILCIENY ALVES DA SILVA									
7 ASSINATURA DO PORTADOR 									

	9	10	11	12
ACC				
A			13/11/2033	
A1				
B			13/11/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

 10121525274
 PR924478922

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA072259626<607<<<<<<<<<<<<  
OO11271M3311134BRA<<<<<<<<<<8  
FELIPE<<GL0OR<CARLETT0<<<<<<<
```



Rodrigo Sartor Mayer <rodrigo.sartor@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

1 mensagem

carletto@licitaragora.com.br <carletto@licitaragora.com.br>

15 de agosto de 2025 às 15:32

Para: licitacao@patobranco.pr.leg.br

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA**, inscrita no **CNPJ 08.469.404/0001-30**, apresenta pedido de impugnação, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná.

Atenciosamente,



Núcleo Carletto Gestão De Serviços
Setor Gestão de Vendas Públicas
Fone +055 41 3149 1004 / 41 99168 1005
carletto@licitaragora.com.br
Curitiba - Paraná - Brasil



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônica: 009/2025

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

A Camara, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 0009/2025 visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações**.

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;
Controle de multas;
Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços**;

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência**;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações**.

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a **implantação e operação de sistema via WEB**, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e** que dispensem o uso de cartão magnético.

III. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

O Edital do certame em seu objeto, englobou em um mesmo lote dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção), excluindo potenciais licitantes e gerando prejuízo a ampla competitividade.

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 5ª da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 9ª, inciso I, alínea “a” do mesmo diploma legal:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Note-se que **a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços**, uma vez que os **serviços são prestados de maneira completamente independente**, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso).

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



à competitividade. Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.**

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que **dispensem o uso de cartão para o item referente ao gerenciamento das manutenções;**

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 15 de agosto de 2025



CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000

De: Matheus C. - FC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 13:13:57

Prezados,

Em resposta aos questionamentos levantados no despacho nº 19, apresentamos as seguintes considerações:

1. Esclarecimento sobre Boletos (Item nº 3) A forma de emissão de pagamentos proposta pela licitante, caso seja a vencedora do certame, é viável. A emissão de boletos sem data de vencimento, com o valor preenchido conforme a fatura, atende às exigências de pagamento.

2. Esclarecimento sobre Notas Fiscais/Faturas (Item nº 4) Caso a licitante seja a vencedora, a emissão de notas fiscais poderá ser dispensada, sendo aceita a apresentação somente da fatura para o processamento do pagamento. Para tanto, é imprescindível que a fatura discrimine detalhadamente todos os serviços prestados no período e que a ela sejam anexadas todas as notas fiscais dos prestadores de serviço referentes ao mesmo período.

Atenciosamente,

Matheus Moraes Costa

Compras e Almoxarifado

Fiscal de Contratos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Matheus Moraes Costa	18/08/2025 13:14:12	1Doc	MATHEUS MORAES COSTA CPF 054.XXX.XXX-08
Danieli Bolzan	18/08/2025 13:14:57	1Doc	DANIELI BOLZAN CPF 040.XXX.XXX-84

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2ACA-87DC-6AF2-2BF5**